

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. **Anexo I – Termo de Referência;**
- b. **Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. **Anexo IV – Minuta de ARP;**
- d. **Anexo V - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 015/2025/PMC - Processo Administrativo nº 086157/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2025/PMC
Processo Administrativo nº 086157/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá.

1.1 Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1 A proposta deverá ser apresentada até as **10:00** horas (fuso horário de Brasília) do dia **10/10/2025**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.2 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3 Data do certame e horário de início da sessão: 10/10/2025 às 10:30 (horário de Brasília).

1.4 A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.5 Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.6 Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.7 Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **07/10/2025 às 23h59min** (fuso horário de Brasília).

1.8 Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

1.9 Manifestação de Interesse: **10 (dez) minutos** após convocação.

1.10 Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11 Valor estimado total da contratação: R\$ 2.509.557,60 (dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).





1.12 Rito da seleção: Pregão

1.13 Forma da seleção: Eletrônica

1.14 Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.15 Critério de julgamento: Menor preço

1.16 Modo de disputa: Aberto

1.17 O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.17.1 Os lances serão feitos com base no: Valor Total por lote

1.17.2 Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.18 Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.19 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **SIM**

1.20 Este certame será é exclusivo para ME E EPP? **NÃO**

1.21 Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE. Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber.

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e



2.6 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **NÃO**

2.8 Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3 DECLARAÇÕES

3.1 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

- 4.1** A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.2** Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.
- 4.3** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.4** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 4.6** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.
- 4.7** Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.
- 4.8** Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9** Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.
- 4.10** Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.
- 4.11** Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.1.2 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.3 Cédula de identidade dos sócios;

5.1.4 Inscrição no CNPJ;

5.1.5 regularidade perante a fazenda federal;

5.1.6 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.2 Habilitação Técnica

5.2.1 Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.



5.2.2. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;

5.2.3. poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

5.2.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

5.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.3 Qualificação econômico-financeira

será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.3.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

§1º A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O licitante deverá possuir patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, se exigido;

5.3.5. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.3.6. As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.



5 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

5.2 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

5.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

6 INFORMAÇÕES GERAIS

6.2 Definições

6.3 Condições de julgamento de propostas e habilitação

6.4 Critérios de desempate

6.5 Negociação

6.6 Recursos e contrarrazões

6.7 Adjudicação e homologação

6.8 Disposições gerais

6.9 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

6.10 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

6.11 Quem são os responsáveis pelo certame: Natasha de Almeida Andreo Pereira

7.10.1 Equipe de Apoio: **Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho**

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por ITENS:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)





ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº xx/2025/PMC

Siged 086157/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES

3.1 As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Lote 01 – Veículos tipo pick-up grande e pequena, utilitário esportivo e hatch.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
VALOR TOTAL GERAL (MENSAL) – Lote 01:						R\$
VALOR TOTAL GERAL (ANUAL) – Lote 01:						R\$

Lote 02 – Veiculo tipo Van:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
VALOR TOTAL GERAL (MENSAL) – Lote 02:						R\$
VALOR TOTAL GERAL (ANUAL) – Lote 02:						R\$

Lote 03 – Motocicleta:





ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
VALOR TOTAL GERAL (MENSAL) – Lote 03:						R\$
VALOR TOTAL GERAL (ANUAL) – Lote 03:						R\$

Total geral contratação: **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

15.1.1 A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

15.1.2 Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 086157/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.3 Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.4 Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.





6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3 As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA 7ª: REGISTRO DE FORNECEDORES DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A Administração Pública poderá realizar o registro de mais de um fornecedor na Ata de Registro de Preços, desde que os licitantes classificados em posições subsequentes aceitem praticar o mesmo preço do licitante vencedor.

7.2. A ordem de convocação desses fornecedores adicionais seguirá a classificação final do certame, sendo o primeiro colocado o prioritário para as contratações.

7.3. Os fornecedores adicionais somente serão convocados nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor principal não puder atender à demanda total ou parcial da Administração;

b) Quando o fornecedor principal não cumprir com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

c) Em casos de rescisão da Ata de Registro de Preços com o fornecedor principal. 7.1 A Administração Pública poderá realizar o registro de mais de um fornecedor na Ata de Registro de Preços, desde que os licitantes classificados em posições subsequentes aceitem praticar o mesmo preço do licitante vencedor.

7.2. A ordem de convocação desses fornecedores adicionais seguirá a classificação final do certame, sendo o primeiro colocado o prioritário para as contratações.

7.3. Os fornecedores adicionais somente serão convocados nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor principal não puder atender à demanda total ou parcial da Administração;

b) Quando o fornecedor principal não cumprir com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

c) Em casos de rescisão da Ata de Registro de Preços com o fornecedor principal.

CLÁUSULA 8ª DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

8.1A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).



CLÁUSULA 9ª: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. Os preços registrados não poderão ser alterados nas hipóteses abaixo discriminadas, uma vez que estas condições não se enquadram nos critérios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação:

a) Variação de preços de mercado que não seja decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que afete o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

b) Aumento de custos que possa ser atribuído à gestão ineficiente do contratado ou que não estejam diretamente relacionados à execução do objeto da contratação.

c) Mudanças na estrutura de custos da Contratada que não estejam ligadas a fatores externos e alheios à sua vontade.

d) Fatores de risco que poderiam ter sido previstos e mitigados no momento da formulação da proposta de preços.

9.2. Qualquer solicitação de alteração de preços deverá ser formalmente motivada e documentada, demonstrando que a alteração é decorrente de fato imprevisível ou de evento previsível com consequências incalculáveis, conforme o princípio da inalterabilidade do preço registrado. A mera alegação de aumento de custos, sem a devida comprovação, não será aceita como justificativa.

CLÁUSULA 10ª: DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

10.1 A alteração de marca será permitida, desde que:

I devidamente justificada pelo fornecedor;

II aprovada pelo fiscal do contrato;

III atendidas as especificações técnicas exigidas e as condições econômicas previstas;

IV – não implique quebra da padronização, quando esta for exigida no edital.

CLÁUSULA 11ª DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM DIVERSAS ATAS



11.1. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquele de que já tenha participado.

11.2. A vedação prevista não se aplicará caso a Ata de Registro de Preços em que o órgão ou entidade já participe tenha registrado um quantitativo de bens, produtos ou serviços inferiores ao máximo previsto no edital, situação em que será permitida a sua adesão a outra ata para a complementação da demanda.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As infrações cometidas pelo signatário da Ata serão passíveis de sanção conforme sua gravidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o rito processual descrito no link: **Processo Sancionatório.**

12.2. O signatário que apresentar a proposta mais vantajosa e, injustificadamente, deixar de assinar o contrato ou de aceitar o instrumento equivalente ficará sujeito à aplicação de multa no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o montante do pedido, além da exclusão do registro da Ata.

12.3. Poderá ser aplicada ao licitante infrator a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, conforme os prazos estabelecidos na tabela a seguir:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 13ª DA ADESÕES

13.1. Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública de quaisquer entes federativos.

13.2. O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50% (cinquenta por cento)** do total registrado para cada item.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta Ata**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 14ª DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

14.1.4. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



14.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. Houver razão de interesse público, devidamente justificada;

14.1.7. Solicitar a sua própria exclusão, na hipótese prevista na Cláusula 9.1.

14.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, com efeito após divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a publicação por outros meios.

CLÁUSULA 15ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública ou do fornecedor registrado, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração:

- a)** Quando o fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, salvo motivo justo aceito pela Administração;
- b)** Quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, caso este se torne superior aos preços praticados no mercado;
- c)** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d)** Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações e condições estabelecidas na Ata.

II – Por iniciativa do fornecedor:

- a)** Em caso de força maior, devidamente comprovada, que o impeça de cumprir com as obrigações da Ata;
- b)** Quando a Administração Pública descumprir as condições da Ata, causando manifesto prejuízo ao fornecedor, desde que devidamente comprovado.

15.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Caso o cancelamento ocorra por culpa do fornecedor, este estará sujeito às sanções previstas no **art. 213 do Decreto nº 9.650/2023**.





Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Economia

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:





MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0XX/2025/PMC

SIGED 086157/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e motocicletas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº XXX e ao Processo Administrativo nº 086157/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

CLÁUSULA 3ª VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

3.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os veículos automotores e motocicletas deverão ser entregues, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) ordem de serviço.



4.2. Os veículos devem ser entregues na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, localizada na Av. Carmino de Campos, n. 3328, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP 78065-310.

4.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 08h às 12h e entre 13h às 17h. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÕES E RESPONSABILIDADES

A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas na Cláusula 4ª, especialmente quanto ao prazo de entrega.

5.2. As entregas dos veículos ocorrerão de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Cuiabá, mediante prévia solicitação formal da Administração.

5.3. Caso a contratada não possa iniciar a execução na data estabelecida, deverá apresentar comunicação formal e motivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. A aceitação de eventual pedido de prorrogação pela Administração, formulado antes de expirado o prazo contratual, não prejudica a aplicação de penalidades cabíveis em decorrência da mora da contratada, nos termos da legislação e deste instrumento.

Condições de manutenção:

5.5 A CONTRATADA deve assegurar a manutenção adequada de todos os veículos e motocicletas locados, garantindo que estes permaneçam em condições operacionais ótimas durante todo o período de locação. Este compromisso inclui a manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças, equipamentos, borracharia e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do bem.

Condições de assistência técnica:

5.6 A CONTRATADA é obrigada a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para manter os veículos e equipamentos em condições ideais de uso. Isso inclui regulagens, reparos, substituição de peças defeituosas ou desgastadas,



e qualquer outra intervenção necessária para assegurar o bom desempenho e a segurança.

5.7 As manutenções preventivas e as revisões de garantia, assim como a troca de pneus, devem ser executadas dentro de um prazo máximo de 36 horas após a notificação por parte da CONTRATANTE.

5.8 Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve promover a substituição do veículo ou equipamento por outro de especificação semelhante ou melhor, no prazo máximo de até 24 horas após a notificação da CONTRATANTE.

5.9 No caso de manutenção preventiva ou corretiva que exija períodos prolongados de inatividade, ou seja, superior a 48 horas, a CONTRATADA é obrigada a fornecer um veículo ou equipamento substituto de especificações semelhantes ou melhor ao originalmente locado, assegurando a continuidade das operações da CONTRATANTE sem interrupções significativas, no prazo máximo de 24 horas.

5.10 Os prazos para execução das manutenções preventivas e corretivas podem ser ajustados mediante justificativa e autorização expressa da Diretoria de Logística, ou Fiscal do Contrato, da CONTRATANTE.

5.11 Caso não sejam fornecidos veículos reservas e o veículo locado esteja imobilizado por necessidade de manutenção ou em decorrência de sinistros, a CONTRATANTE não pagará as diárias correspondentes ao período de interrupção no uso do veículo.

5.12 A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou necessidade de manutenção, comprometendo-se a não realizar por conta própria, ou por terceiros, regulagens, consertos ou substituições de peças.

5.13 A CONTRATADA é obrigada a informar com antecedência mínima de 36 horas a necessidade de realizar manutenção preventiva, revisões de garantia e troca de pneus. Responsabilidades Adicionais.

5.14 A CONTRATADA é responsável pela retirada e devolução dos veículos, motocicletas e equipamentos que necessitem de serviços de manutenção externa.

5.15 Os técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos, motocicletas e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

Condições Gerais para a Contratação do Seguro:

5.16 A CONTRATADA é responsável por garantir uma cobertura de seguro abrangente para todos os veículos automotores e motocicletas locados, assegurando proteção contra uma ampla gama de riscos e incidentes. Esta cobertura deve incluir, mas não se limitar a, furto, roubo, incêndio, colisão, e danos a terceiros, cobrindo tanto danos materiais quanto corporais e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

5.17 É imperativo que a CONTRATADA apresente a CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos automotores e motocicletas, uma cópia da apólice de seguro ou



uma prova inequívoca da efetivação do seguro, garantindo assim, a transparência e a conformidade com os termos do contrato.

5.18 Cobertura de Seguro e Opções de Auto Seguro:

5.19 Cobertura Total: A CONTRATADA deve assegurar que o seguro dos veículos automotores e motocicletas locados ofereçam uma cobertura total, que inclui, não se limita a furto, roubo, incêndio, colisão, e danos a terceiros, cobrindo tanto danos materiais quanto corporais e quaisquer avarias nos bens locados e seus acessórios.

5.20 Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo (RCF-V).

5.21 A Contratada deverá manter os veículos automotores e motocicletas cobertos por apólice de seguro. Os valores de franquias e demais especificações e coberturas do seguro, conforme descrições mínimas abaixo elencadas:

a) Casco (opcional a cobertura total, desde que em caso de danos a contratada seja responsável integralmente pelo dano);

b) Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

c) Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

d) Danos morais a terceiros, valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para morte e invalidez permanente e cobertura adicional de assistência 24 horas com serviço de guincho e transporte para todos os ocupantes;

e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho;

f) Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis).

5.22 Franquia:

5.4.1. A apólice de seguro deve especificar as condições de franquia:

i. Coberturas Adicionais: Além das coberturas básicas, o seguro deve incluir aposentadoria por invalidez e por morte.

ii. Responsabilidades em Caso de Sinistros:

iii. Culpa da CONTRATANTE: em caso de sinistro, a CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de eventual franquia e terá o direito ao ressarcimento do valor observado os limites de responsabilidade da CONTRATANTE.

iv. Culpa de Terceiros: Em situações em que a culpa é de terceiros, a CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a franquia, tanto para danos pessoais quanto materiais.

Obrigações sobre o Licenciamento dos Veículos e Motocicletas:

5.23 A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar que todos os veículos e motocicletas locados estejam devidamente licenciados, cumprindo com todas as exigências legais e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a entrega da documentação



de licenciamento atualizada à Diretoria de Logística ou ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sempre dentro dos prazos legais estabelecidos para renovação.

5.24 A falha em manter os veículos e motocicletas devidamente licenciados, resultando na imobilização deles nas dependências da CONTRATANTE por falta desta providência, isentará a CONTRATANTE de qualquer pagamento pelos dias em que os veículos estiverem indisponíveis para uso.

Das Infrações de Trânsito:

5.25 A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 918 de 12 de 2022). Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª Instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª Instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

5.26 Depois de cumprido os procedimentos constantes no item 5.25 a CONTRATANTE deverá identificar de imediato o condutor, ou informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5.27 Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

5.28 Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pela unidade detentora do veículo, que deverá informar ao servidor sobre o resultado do julgamento e posteriormente ao setor de multas da CONTRATANTE.

5.29 Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a Prefeitura não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

5.30 CONTRATANTE deverá providenciar o ressarcimento a CONTRATADA dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato.

5.31 As notificações de trânsito (ou cópias fornecidas pelo órgão autuador) devem obrigatoriamente compor o processo de ressarcimento por parte da contratada.

Responsabilidades Específicas:

5.7.1. A CONTRATADA deve fornecer, no prazo legal, toda a documentação necessária relativa ao licenciamento dos veículos e motocicletas, sempre que houver renovação. Esta documentação deve ser entregue diretamente à Diretoria de Logística ou ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.



5.7.2. Além de garantir o licenciamento dos veículos e motocicletas, a CONTRATADA deve manter os bens locados em perfeito estado de conservação, segurança e conforme as exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Isso inclui a responsabilidade pela manutenção, seguro e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os veículos e motocicletas.

5.7.3. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao licenciamento, manutenção e seguro dos veículos e motocicletas, assegurando que os mesmos estejam sempre em conformidade com as normativas vigentes e prontos para uso.

5.7.4. A CONTRATADA deve assegurar uma comunicação eficaz e transparente com a CONTRATANTE sobre o status do licenciamento dos veículos, providenciando a documentação necessária de forma proativa e dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto observará o prazo máximo estabelecido na Cláusula 4ª, de modo que a entrega, o recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão ocorrer dentro do limite de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas hipóteses de prorrogação autorizadas na forma da lei.

Recebimento Provisório

6.2. O objeto será recebido provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da entrega na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante emissão de termo detalhado pelo Fiscal do Contrato, que deverá:

I – verificar a conformidade do objeto entregue com as exigências constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

II – registrar eventuais inconsistências, determinando, se for o caso, a correção pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;

III – atestar a entrega para fins de início da contagem do prazo de recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise técnica e documental realizada pelo Fiscal do Contrato, com a consequente emissão de termo detalhado, observando-se que:

I – eventuais irregularidades verificadas deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a saná-las antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura;

II – poderá haver recebimento parcial quando o objeto entregue apresentar aproveitamento parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



III – o prazo do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, em razão da necessidade de diligências adicionais;

IV – em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a liquidação da parcela incontroversa;

V – o não cumprimento dos prazos de recebimento pela Administração acarretará o reconhecimento de recebimento tácito do objeto.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Unidade/Orgão: 26.101
- Projeto Atividade: 2156
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fonte: 015000000000

CLÁUSULA 7ª VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

8.2 As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8ª DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.



8.2. A garantia será devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que não haja pendências relativas à execução do contrato ou à aplicação de penalidades.

8.3 Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, esta será corrigida monetariamente pelo IPCA ou por outro índice legal que venha a substituí-lo.

8.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, celebração de aditivos que impliquem acréscimo de valor ou qualquer outra modificação contratual que afete o montante inicialmente garantido, o contratado deverá providenciar a complementação da garantia, a fim de manter o percentual originalmente exigido.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da **finalização da liquidação da despesa**.

9.2. O prazo de pagamento será **suspenso** nos casos de **descumprimento total da obrigação contratual**.

9.2.1. Nos casos de **descumprimento parcial da obrigação contratual**, será realizado o pagamento referente à **parcela incontroversa**.

9.2.2. Caso o contratado **não emita a nota fiscal dentro do prazo** previsto para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias** contados da data de entrega da nota fiscal.

9.2.3. A **nota fiscal apresentada com erro** será devolvida ao contratado para **retificação ou substituição**, reiniciando-se os trâmites para o pagamento **a partir da data de sua reapresentação**.

9.3. Nos casos em que **multas forem aplicadas ao contratado**, os valores correspondentes serão **descontados dos pagamentos seguintes**, desde que tenha ocorrido o **julgamento do recurso no processo administrativo**.

9.4. O **fiscal do contrato** comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual **atraso no pagamento**, informando os **motivos** e a **perspectiva de regularização**, indicando, sempre que possível, a **data provável de pagamento**.

9.5. O pagamento efetuado **após o prazo estabelecido** será considerado **em atraso**, gerando para o contratado o direito à **atualização monetária**, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)** da Fundação Getúlio Vargas,



considerando **12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento**, ou outro índice que venha a substituí-lo, **acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano**, utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **I** = Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) no período de atraso.

9.6. Caso ainda **não estejam disponíveis os valores dos índices necessários**, serão considerados os **últimos índices disponíveis** que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, pelo contratante, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM), após 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual e desde que haja prévia solicitação da contratada.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS



11.1. A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo formal do pedido de repactuação pela CONTRATADA, para analisar, manifestar-se e formalizar a decisão sobre a solicitação.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser suspenso caso a Administração solicite documentos adicionais ou esclarecimentos à CONTRATADA, sendo retomado após a apresentação integral das informações solicitadas.

11.3. Caso o pedido de repactuação seja aprovado, os efeitos financeiros decorrentes do reajuste serão aplicados a partir da data do protocolo da solicitação, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso na análise do processo.

CLÁUSULA 12ª MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual



12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

13.2.1.1 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1.2 Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1.3 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 0, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.2.1.4 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.2.1.5 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.2.1.6 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.2.1.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.2.1.8 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.



CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

14.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar;

14.1.6. Manter contatos com o contratante sempre **por escrito**, ressalvados os entendimentos verbais determinados por urgência, que deverão ser registrados e confirmados **por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis**;

14.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o **endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e o nome do representante legal** com poder de decisão;

14.1.8. Emitir **notas fiscais/faturas** no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para que ateste e autorize o pagamento, constando obrigatoriamente as seguintes informações: **marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade** dos veículos e motocicletas;

14.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo **Fiscal do Contrato ou autoridade superior**, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

14.1.10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de **sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item** que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas previstas no contrato;

14.1.11. Responsabilizar-se pela **garantia do cumprimento das obrigações contratuais**, mantendo os padrões adequados de **qualidade, segurança, durabilidade e desempenho**, conforme legislação vigente e termos da proposta;

14.1.12. Alocar os empregados necessários, com **habilitação e conhecimento adequados**, fornecendo os **materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios**



demandados, em quantidade e qualidade compatíveis, observando as boas práticas técnicas e legislação vigente;

14.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** oriundos da execução ou dos materiais empregados;

14.1.14. Em caso de atraso justificado no cumprimento da obrigação acima, solicitar **prorrogação do prazo** ao Fiscal do Contrato, apresentando justificativa, ficando a critério da CONTRATANTE aceitar ou não o pedido;

14.1.15. Cumprir todas as obrigações contratuais e de seus anexos, assumindo **integralmente os riscos e despesas** decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.16. Responsabilizar-se por **vícios e danos decorrentes do objeto**, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**;

14.1.17. Responder por **danos decorrentes da execução do objeto**, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo a fiscalização de responsabilidade, ficando autorizado o **desconto dos valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia**;

14.1.18. Cumprir as obrigações previstas em **acordos, convenções, dissídios coletivos** ou normas equivalentes das categorias envolvidas no contrato, incluindo obrigações **trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias** e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à CONTRATANTE;

14.1.19. Não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por encargos oriundos de inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato;

14.1.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução do objeto contratual;

14.1.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que ofereça **risco à segurança** de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, **cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal ou gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.23. Manter, durante toda a execução do objeto, **todas as condições exigidas para habilitação e qualificação** compatíveis com as obrigações assumidas;

14.1.24. Guardar **sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.25. Arcar com custos adicionais decorrentes de **erro no dimensionamento dos quantitativos** de sua proposta, complementando-os, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto, exceto quando ocorrerem eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.1.26. Cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais, as **normas de segurança internas da CONTRATANTE**;

14.1.27. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes **acesso ao local dos trabalhos e documentos relativos à execução**, a qualquer tempo;

14.1.28. Conduzir os trabalhos em **conformidade com a legislação vigente**, mantendo o local dos serviços sempre **limpo, seguro e organizado**, atendendo às normas de higiene e disciplina;

14.1.29. Substituir os **veículos e motocicletas** utilizados na execução do contrato **após 03 (três) anos de uso**, por veículos **zero quilômetro**;

14.1.30. Não permitir a utilização de **trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos**, exceto como **aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos**, e proibir **trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos**;

14.1.31. Cumprir as **exigências legais de reserva de cargos** para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme normas específicas.

CLÁUSULA 15ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. Publicar o contrato na **Gazeta Municipal** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas**;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer **defeito ou deficiência** que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



- 15.1.5.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 15.1.6.** Fornecer, em tempo hábil, todas as **informações necessárias** para o cumprimento das obrigações por parte da contratada;
- 15.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e termos da proposta;
- 15.1.8.** Atestar apenas **notas fiscais/faturas** em que constem os serviços ou bens **efetivamente prestados/fornecidos**;
- 15.1.9.** Receber o objeto no **prazo e condições** estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.1.10.** Notificar a contratada, **por escrito**, sobre **vícios, defeitos ou incorreções** verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 15.1.12.** Efetuar o **pagamento à contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do **prazo, forma e condições** estabelecidos no contrato;
- 15.1.13.** Aplicar **sanções** à contratada motivadas pela **inexecução total ou parcial** do contrato;
- 15.1.14.** Cientificar o órgão de representação judicial para **adoção das medidas cabíveis** em caso de descumprimento de obrigações por parte da contratada;
- 15.1.15.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto nos casos de requerimentos **manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse** para a boa execução do ajuste;
- 15.1.16.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para decidir, sendo **admitida prorrogação motivada por igual período**;
- 15.1.17.** A contratante **não responderá por compromissos assumidos pela contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por **quaisquer danos a terceiros** decorrentes da execução;
- 15.1.18.** Comunicar à contratada todas as **irregularidades observadas** durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para correção;
- 15.1.19.** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa **cumprir integralmente o contrato**;
- 15.1.20.** Nomear um **Fiscal do Contrato**, responsável por gerir e fiscalizar sua execução;
- 15.1.21.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a **especificação e a proposta de preços da contratada**, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



15.1.22. Prestar as **informações e esclarecimentos** que venham a ser solicitados pela contratada;

15.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes de **infrações de trânsito** imputadas aos veículos locados, em função de infrações à legislação de trânsito;

15.1.24. Arcar com todas as despesas decorrentes do **pagamento de pedágios** durante a utilização dos veículos locados.

CLÁUSULA 16ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Henrique Ramos de Oliveira, e-mail: henrique.oliveira@cuiaba.mt.gov.br e a gestão do contrato por Mateus Silva Alves, e-mail: mateus.silva@cuiaba.mt.gov.br, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

16.3 As atribuições da equipe de fiscalização estão devidamente descritas nos arts. 35, 36 e 41 do Decreto Municipal n.º 9.650/2023.

16.4. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá** a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

16.6. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

16.7. O Contratado indicará formalmente seu representante legal (preposto) para acompanhar a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

16.8. Durante a execução do contrato, o Fiscal deverá periodicamente acompanhar a quilometragem, e o estado de conservação dos veículos e motocicletas, para exigir as revisões preventivas e corretivas, garantindo assim a total segurança e eficiência dos bens locados durante o período contratado.

Deve ainda o Fiscal acompanhar frequentemente o período de vencimento do licenciamento anual de cada veículo e motocicleta, para evitar qualquer tipo de situação que impeça a utilização dos bens locados.

16.9. A forma de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será realizada mediante e-mail, com prazo para resposta.



CLÁUSULA 17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser **alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto**, respeitado o limite legal, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de **acréscimo de quantitativo**, poderá ser realizado o **ajuste no prazo de vigência e no cronograma**, quando necessário.

17.3. Em caso de **supressão de quantitativo** que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for **formalmente notificado da supressão**, seja para **revenda** ou como **insumos necessários à execução do serviço**, tais valores deverão ser **indenizados pelo contratante**, mediante processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação

CLÁUSULA 19ª MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades previstas no **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**, as partes buscarão a **solução consensual** das eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, **por meio da conciliação**.

19.2. Será admitida a utilização da conciliação, observando-se as seguintes condições:

19.2.1. A **escolha do conciliador** deverá ser realizada em **comum acordo** entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo exigido que o profissional escolhido possua **formação técnica em conciliação**;

19.2.2. A conciliação será aplicada **apenas em casos simples**, que **não demandem a produção de provas técnicas**;

19.2.3. Após a nomeação do conciliador, será designada **uma única sessão** para tentativa de resolução da controvérsia;

19.2.4. Caso as partes **não cheguem a um acordo** quanto à escolha do conciliador, **não será aplicado método alternativo** de resolução da controvérsia;

19.2.5. Em casos relacionados a **descumprimento contratual** que ensejem a abertura de **processo administrativo sancionador**, **não será aplicada a conciliação**;

19.2.6. A CONTRATANTE poderá, por razões de **conveniência e oportunidade**, **dispensar a utilização da conciliação** para a resolução da controvérsia.



CLÁUSULA 20ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

20.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

20.3. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

20.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

20.09. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à



declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. Será aplicada **multa mensal de 1% (um por cento)** sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para **2% (dois por cento)** caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de **60 (sessenta) dias**.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por **4 (quatro) anos e 6 (seis) meses** pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 23ª PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a **Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018**, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por **tratamento de dados** os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. Garantir ao titular de dados a **consulta gratuita e facilitada** aos seus dados pessoais, bem como à forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com **fins discriminatórios, ilícitos, abusivos** ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem **imprescindíveis à execução do objeto**;





23.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para **evitar o vazamento de dados pessoais** recebidos ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. Em caso de **vazamento de dados pessoais**, adotar as providências necessárias para **mitigar as consequências do dano**, informando ao contratante, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**:

- **23.1.7.1.** A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- **23.1.7.2.** As informações sobre os titulares envolvidos;
- **23.1.7.3.** A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- **23.1.7.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- **23.1.7.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
e
- **23.1.7.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a **adoção de medidas eficazes** para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. Utilizar **medidas técnicas e organizacionais** de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para **cumprir as obrigações contratuais e legais**;

23.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, **justificar** com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, **justificar** com a base legal ou contratual;

23.1.13. Não **compartilhar com terceiros**, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a **reparar os danos patrimoniais ou morais**, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de



proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, **sem prejuízo das demais sanções contratuais**.

CLÁUSULA 24ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será **recebido provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato, em até **03 (três) dias úteis**, mediante emissão de **termo detalhado**.

24.2. Os serviços contratados serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

24.2.1. Realizar a **análise dos relatórios e de toda a documentação** apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, **indicar as cláusulas contratuais pertinentes**, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.2.2. Emitir **termo detalhado** para efeito de **recebimento definitivo dos serviços prestados**, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e **comunicar à empresa** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

24.2.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais;

24.2.4. No caso de **controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

24.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de **inconsistências na execução do objeto** ou de **saneamento da Nota Fiscal** ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo;



24.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a **responsabilidade civil** pela solidez e segurança dos bens, nem a **responsabilidade ético-profissional** pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 25ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

25.2. A extinção do contrato deverá ser **formalmente motivada nos autos**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

25.3. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva do contratante**, o contratado será **ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados** que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por **ato unilateral**, o contratante poderá **reter dos créditos decorrentes do contrato** até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, **desde que já apurados em processo administrativo**.

CLÁUSULA 26ª FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:





DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/09/2025 14:40:46

- 43 -

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5626181B

